

**XXII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXII ENANCIB**

**ISSN 2177-3688**

**GT-2 – Organização e Representação do Conhecimento**

**INOVAÇÃO DA INFORMAÇÃO E LINGUAGEM JURÍDICAS E SUA APLICAÇÃO NA  
REPRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO JURÍDICA**

***INNOVATION OF LEGAL INFORMATION AND LANGUAGE AND ITS APPLICATION IN THE  
REPRESENTATION OF LEGAL INFORMATION***

**Keila Mara L. Rosado. UFMG.**

**Célia da Consolação Dias. UFMG.**

**Modalidade: Trabalho Completo**

**Resumo:** Este estudo contextualiza os movimentos internacionais *Legal Design*, *Visual Law* e Linguagem Simples. Tais movimentos promovem a inovação da informação e linguagem jurídicas com objetivo de torná-las claras e compreensíveis a todos, independentemente do nível social ou instrucional. O estudo objetiva conceituar e relacionar essas temáticas e sua aplicação na área da Organização e Representação do Conhecimento. O estudo possui caráter qualitativo, exploratório e descritivo, utilizando métodos de pesquisa bibliográfica e documental para apresentar o estado da arte e o referencial teórico da pesquisa. Conclui que existem pontos convergentes entre a inovação da informação e linguagem jurídicas e a Organização e Representação do Conhecimento, sendo possível aos profissionais da Informação, utilizando-se das teorias e princípios dos movimentos internacionais *Legal Design*, *Visual Law* e Linguagem Simples, propor métodos, centrados nas pessoas, para organizar, representar e recuperar a informação jurídica de forma mais compreensível, simples, objetiva e clara.

**Palavras-Chave:** Representação da Informação. Informação Jurídica. Linguagem Jurídica. Simplificação da Linguagem. Inovação da Informação.

**Abstract:** *This study contextualizes the international movements Legal Design, Visual Law and Plain Language. Such movements promote information innovation and legal language with the aim of making them clear and understandable to all, regardless of social or instructional level. The study aims to conceptualize and relate these themes and their application in the area of Knowledge Organization and Representation. The study has a qualitative, exploratory and descriptive character, using bibliographic and documentary research methods to present the state of the art and the theoretical framework of the research. It concludes that there are converging points between the innovation of legal information and language and the Knowledge Organization and Representation, making it possible for Information professionals, using the theories and principles of the international movements Legal Design, Visual Law and Plain Language, to propose methods, centered on people, to organize, represent and retrieve legal information in a more understandable, simple, objective and clear way.*

**Keywords:** *Information Representation. Legal Information. Legal Language. Language Simplification. Information Innovation.*

## 1 INTRODUÇÃO

Alvarenga (2001) afirmou que embora um número expressivo de profissionais trabalhe no desenvolvimento de instrumentos de organização e busca de informações no contexto digital, as contribuições dos profissionais da Ciência da Informação (CI) nessas atividades ainda são tímidas e aquém de suas capacidades técnicas e experiências práticas adquiridas ao longo da história. Essa análise crítica aconteceu há mais de duas décadas, sendo possível afirmar que houve significativos avanços nas pesquisas e na atuação desses profissionais até os dias atuais, sobretudo no que se refere ao desenvolvimento de novas estruturas conceituais e semânticas para a construção de Sistemas de Organização do Conhecimento (SOCs).

Todavia, é necessário que a CI e seus especialistas permaneçam atentos às novas discussões e abordagens teóricas, técnicas e sociais para que o campo acompanhe a evolução do conhecimento. Como exemplo, cita-se a inovação na área do Direito, temática convergente com os objetivos da CI e, sobretudo, da Organização e Representação do Conhecimento (ORC). Essa inovação, que acontece com incentivo dos movimentos internacionais conhecidos como *Legal Design*, *Visual Law* e Linguagem Simples, ainda é pouco explorada nas investigações científicas da CI e ORC. Desse modo, entende-se necessário e importante inseri-la às discussões atuais da área, adequando-a às demandas sociais emergentes.

Esses movimentos vêm ganhando espaço e importância de órgãos governamentais e de pesquisadores e associações independentes em todo o mundo, em diferentes áreas do conhecimento, com destaque para a do Direito, *Design*, Comunicação, Linguística, Letras, Saúde e Tecnologia da Informação (TI). Assim, considera-se que as novas abordagens e teorias de estudo contribuirão para modernizar, bem como trazer reconhecimento e visibilidade à CI junto a outros domínios e disciplinas.

O presente estudo faz de um projeto de doutorado brasileiro da área de CI, subárea de pesquisa ORC. Trata-se de um recorte da investigação - a síntese da fase introdutória do projeto - por meio da qual se fez um levantamento do estado da arte para definir a temática e a justificativa do estudo, analisando a importância da discussão na ORC.

A propositura da tese partiu do pressuposto de que a ORC, apropriando-se do referencial teórico e metodológico dos movimentos internacionais de inovação da informação e linguagem jurídicas, denominados *Legal Design*, *Visual Law* e Linguagem Simples, pode melhorar a representação da informação jurídica, tornando-a mais acessível a um público

diversificado e ampliado. Pretende-se, em um segundo momento, que a pesquisa seja aplicada e resulte em propostas de melhorias para o serviço público brasileiro, o maior produtor de informações e documentos jurídicos no Brasil.

Nesse cenário, o objetivo geral da presente pesquisa é conceituar e contextualizar esses movimentos internacionais de inovação da informação e linguagem jurídicas, relacionando-os com as teorias e processos da ORC. O problema de pesquisa foi traduzido pela seguinte questão: ***“Quais são os pontos de conformidade dos movimentos internacionais Legal Design, Visual Law e Linguagem Simples com as teorias e os processos da ORC?”***.

Para responder a esse problema de pesquisa proposto, definiu-se como objetivos específicos: a) contextualizar o cenário de inovação da informação e linguagem jurídicas; b) conceituar e caracterizar os movimentos internacionais *Legal Design, Visual Law* e Linguagem Simples; c) identificar pontos de conformidade entre esse contexto de inovação e a ORC.

Ressalta-se que não faz parte do escopo do presente estudo apresentar o referencial teórico relativo ao processo de representação da informação e aos SOCs. Esses temas são discutidos de forma detalhada na tese de doutorado da qual esta pesquisa faz parte.

## **2 METODOLOGIA**

Conforme as definições de Gil (2019), o presente estudo pode ser classificado como pesquisa **qualitativa**, porque descreve e relaciona informações, sem pretensão de levantamentos estatísticos; **aplicada**, por buscar a solução de problemas sociais contemporâneos, além de visibilidade e reconhecimento da CI junto a outras áreas de estudo; **exploratória**, pois aborda tema pouco conhecido e debatido na CI e ORC, sendo necessário descobrir o estado da arte e suas possíveis relações com área; **descritiva**, que analisa e relaciona algumas variáveis técnicas com as sociais. Utiliza-se os métodos de **pesquisa bibliográfica** e, também, **documental**, pois se fundamenta em publicações de fontes externas e internas às organizações.

A **primeira fase**<sup>1</sup> foi a de levantamento exploratório inicial, dividida em duas etapas. O Quadro 1 apresenta um resumo esquemático desse levantamento, que teve como objetivo identificar o estado da arte e a viabilidade da pesquisa na área da CI e/ou ORC.

Como resultado dessas duas primeiras etapas de buscas da fase 1, no Brasil, encontrou-se, oriundos da CI, os estudos de Silva e Vitoriano (2021) e de Borges e Bezerra (2021) que abordam o movimento da Linguagem Simples, e nenhum que aborda de forma direta os movimentos *Legal Design* e *Visual Law* (importante destacar que esses movimentos internacionais, embora não sejam originários do Brasil, têm sido muito discutidos no país, em outras áreas do conhecimento). Em nível internacional, não foram encontrados estudos científicos específicos originados da CI e que mencionem os movimentos internacionais em discussão. Esses resultados são relativos às buscas realizadas até o mês abril de 2022 e serão atualizadas periodicamente ao longo do desenvolvimento da tese, com vistas a acompanhar e atualizar os dados.

**Quadro 1 - Levantamento exploratório inicial do estudo**

Etapa	Objetivo	Bases de dados <sup>2</sup>	Termos utilizados para a busca	Resultados encontrados na área da CI
<b>Etapa 1</b>	Identificar estudos científicos brasileiros da CI que abordam os movimentos internacionais <i>Legal Design</i> , <i>Visual Law</i> e Linguagem Simples.	BDTD <sup>3</sup> ; BRAPCI <sup>4</sup> ; ENANCIB <sup>5</sup> ; Google acadêmico <sup>6</sup>	<i>“Legal Design”</i> ; <i>“Visual Law”</i> ; <i>“Linguagem Simples”</i> ; <i>“linguagem clara”</i> ; <i>“plain language”</i> ; <i>“plain english”</i> <i>“plain language movement”</i>	2 artigos na BRAPCI
<b>Etapa 2</b>	Ampliar a busca para outras bases de dados, incluindo bases de dados internacionais que publicam trabalhos da CI.	ISKO Brasil <sup>7</sup> ; CAJUR <sup>8</sup> ; ISKO Internacional <sup>9</sup> ; Proquest; EBSCO	<i>“Legal Design”</i> ; <i>“Visual Law”</i> ; <i>“Linguagem Simples”</i> ; <i>“linguagem clara”</i> ; <i>“plain language”</i> ; <i>“plain english”</i> <i>“plain language movement”</i>	0

<sup>1</sup> Nessa primeira fase, utilizou-se as estratégias de busca por “título”, “assunto” e “texto completo”, em todas as bases. Nas bases em que não há este tipo de filtro, as buscas foram realizadas somente nos textos completos (exemplo: Anais dos eventos da ISKO Internacional).

<sup>2</sup> Essas bases de dados foram selecionadas por serem consideradas as principais fontes referenciais no Brasil, que indexam a produção científica nacional da CI e ORC.

<sup>3</sup> BDTD: Biblioteca Digital de Teses e Dissertações, gerenciada pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

<sup>4</sup> BRAPCI: Base de Dados Referenciais de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação, gerenciada pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

<sup>5</sup> ENANCIB: Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação, principal evento científico da área de CI no Brasil: pesquisa nos Anais do evento (sumários).

<sup>6</sup> Por se tratar de uma base de dados geral e sem possibilidade de selecionar a área do conhecimento do estudo, utilizou-se as estratégias de selecionar apenas as publicações em língua portuguesa, em associação com os termos “Ciência da Informação”, “Organização do Conhecimento” e “Representação da Informação”.

<sup>7</sup> ISKO Brasil: Sociedade Brasileira para Organização do Conhecimento.

<sup>8</sup> CAJUR: Cadernos de Informação Jurídica, periódico nacional especializado em informação jurídica.

<sup>9</sup> ISKO: International Society for Knowledge Organization (Anais dos eventos internacionais).

Fonte: elaborado pelos autores (2022).

Na **segunda fase** da investigação, passou-se à pesquisa bibliográfica e documental para fundamentar o referencial teórico do estudo, contextualizá-lo, definir o problema da pesquisa, a justificativa e os objetivos. Essa fase foi dividida em três etapas<sup>10</sup>: a) **primeira etapa**: pesquisa de estudos científicos com temáticas relacionadas ao escopo do projeto: “informação jurídica”; “organização do conhecimento”; “representação do conhecimento”; “organização da informação”; “representação da informação”; “sistemas de organização do conhecimento”; “visualização da informação”; “*design* da informação”; “*design thinking*”; b) **segunda etapa**: ampliou-se a pesquisa em bases de dados jurídicas para enriquecer a fundamentação teórica, com contribuição do aporte teórico do Direito; c) **terceira etapa**: de caráter exploratório e documental, consistiu em pesquisar os principais projetos, dispositivos legais e iniciativas de inovação da informação e linguagem jurídicas em âmbito nacional e internacional. Esta etapa se diferencia da primeira fase da pesquisa, resumida no Quadro 1, porque não se restringiu a explorar e identificar os projetos procedentes da área de CI e/ou ORC, mas os movimentos de inovação como um todo, independente da área de pesquisa. Para executar essa terceira etapa, utilizou-se o buscador “Google” e os termos de busca “*Legal Design*”, “*Visual Law*”, “*Plain Language*” e “Linguagem Simples” (cada um por vez e entre aspas) e selecionou-se os projetos e portais governamentais e oficiais. A partir daí, outras referências foram incorporadas por meio de citações recorrentes nos projetos oficiais.

Importante destacar que na segunda fase foi localizada a tese de doutorado de Silva (2015), oriunda da CI, que aborda a temática da simplificação da linguagem jurídica (legislativa) e visa a ampliar os direitos sociais e o acesso à cidadania. Porém, a autora não menciona nominalmente ou conceitua esses movimentos que incentivam e promovem a simplificação, embora cite a existência de iniciativas internacionais para a simplificação da linguagem jurídica. Localizou-se, também, o artigo científico de Souza e Ventura (2017), que define o *Legal Design*, mas o assunto é tratado de forma superficial no referido estudo. Acredita-se que as duas pesquisas não foram recuperadas no levantamento exploratório da primeira fase por não tratarem dos movimentos internacionais de forma direta e primária.

<sup>10</sup> Em geral, utilizou-se como estratégia de busca nas bases de dados: “títulos”, palavras-chave” e “resumos”. Nas bases em que não há este tipo de filtro, as buscas foram realizadas apenas nos textos completos (exemplo: Anais dos eventos da ISKO Internacional).

A partir dos resultados iniciais obtidos, confirmou-se a incipiente necessidade de trazer esses movimentos para o âmbito da CI e ORC, já que as discussões se mostraram escassas na área. Passou-se, então, à fase de leitura técnica e analítica da teoria que subsidia o estudo. Na sequência, apresentam-se as seções com a fundamentação teórica.

### **3 O CONTEXTO DE INOVAÇÃO DA INFORMAÇÃO E LINGUAGEM JURÍDICAS**

Esta seção tem por objetivo apresentar o referencial teórico acerca do cenário incipiente no Direito: a inovação da informação e linguagem jurídicas e sua importância para o desenvolvimento e inclusão social. Preliminarmente, ressalta-se que o conceito de inovação adotado neste estudo é o de “novas ideias que funcionam”. (SANO, 2020, p. 14). Assim, considera-se que discutir a inovação da informação e linguagem jurídicas significa analisá-las sob o ponto de vista da funcionalidade, da efetividade e da atualidade.

O domínio jurídico é formado pela comunidade dos juristas, que atuam tanto na esfera pública quanto na privada, por meio do discurso jurídico<sup>11</sup>. A informação jurídica se concretiza por meio da linguagem jurídica e pode ser classificada como essencialmente útil para a evolução e o desenvolvimento da cidadania, já que, por meio dela, os juristas "produzem conhecimentos nos quais fundamentam suas análises e adotam decisões que regularão a vida em sociedade." (MIRANDA; MIRANDA, 2017, p. 77). O ramo do Direito é de interesse de todos os cidadãos, pois regula as condutas sociais. As instituições públicas são as principais produtoras, conservadoras, organizadoras e distribuidoras do conhecimento jurídico, acumulando um volume significativo de informações. (SOUZA, 2017, p. 23). Esse domínio também avança por meio da iniciativa privada, que incentiva o seu desenvolvimento e investe nas publicações de cunho comercial. (BARROS, 2004, p. 219).

Com o advento da pandemia covid-19, os processos de inovação e de transformação digital se aceleraram e se tornaram realidade efetiva e imediata nas organizações públicas e privadas, em âmbito global. Conectado a esse contexto, o serviço público brasileiro investe cada vez mais em regulamentos, projetos e laboratórios que incentivam a inovação, os quais priorizam os conceitos de experiência dos usuários, transparência, compreensibilidade, inclusão e acessibilidade dos cidadãos.

<sup>11</sup> Neste estudo, entende-se como discurso jurídico tanto a informação falada quanto a escrita na área do Direito.

Dessa forma, o desenvolvimento de processos, produtos e serviços compatíveis com os princípios dos movimentos internacionais *Legal Design*, *Visual Law* e Linguagem Simples ganha força e visibilidade. Em linhas gerais, esses movimentos trabalham em prol da inovação da informação e linguagem jurídicas, objetivando torná-las claras e compreensíveis a todos os cidadãos, independentemente do nível social ou instrucional que eles possuam.

A linguagem jurídica tradicional é marcada pelo uso de termos elitizados e arcaicos, com evidência de palavras estrangeiras e jargões técnicos, incompreensíveis ao cidadão comum. Já a linguagem jurídica inovadora (moderna) se caracteriza pelo uso de termos simples, objetivos e claros, escritos com naturalidade, sendo inteligível inclusive aos não juristas. A Figura 1 apresenta um resumo esquemático com as principais características da linguagem jurídica tradicional e da linguagem jurídica inovadora, conforme a literatura consultada para este estudo. Essa imagem é capaz de demonstrar a função social da abordagem moderna.

**Figura 1 - Linguagem jurídica tradicional versus linguagem jurídica inovadora**



Fonte: elaborado pelas autoras (2022).

O modelo de negócios da área jurídica foi alterado nos últimos anos: o foco passou a ser a informação acessível ao cidadão, com linguagem simples, direta e não tecnicista. Assim, ficou para um segundo plano a linguagem rebuscada e incompreensível ao público em geral, conhecida popularmente como "juridiquês".

Para Dimoulis (2016), a linguagem jurídica clássica representa um desafio até para os próprios juristas, já que um considerável número de termos usados no Direito são desconhecidos no cotidiano da maior parte das pessoas. Além disso, vários termos usuais na língua portuguesa, por exemplo, ganham significação diferente quando aplicados à área jurídica, o que compromete ainda mais a capacidade de interpretar e compreender os textos. Por outro lado, Kimble (1996-1997) e Berman (2000) consideram que a linguagem simplificada



é capaz de tornar o texto jurídico mais preciso, pois consegue revelar ambiguidades e erros que o estilo de linguagem jurídica clássica, com todos os seus excessos, tende a esconder.

Correia (2015) argumenta que o ato de interpretar o Direito, em si, é democrático e disponível a todos os cidadãos. Porém, ao homem simples, não jurista, essa interpretação é uma barreira de difícil transposição, pois existe um abismo entre a disponibilidade de poder interpretar os textos jurídicos e sua efetiva possibilidade de conseguir interpretá-lo. Então, o Direito, que deveria ser uma expressão de poder social e popular, acaba sendo um instrumento de restrição desse poder. (CORREIA, 2015; JÚNIOR; RAMOS, 2021).

A linguagem de difícil entendimento recebe críticas dos pesquisadores que estudam as abordagens de inovação da informação e linguagem jurídicas, pois eles consideram que o vocabulário elitizado gera inacessibilidade ao sistema judiciário. A linguagem incompreensível à maioria das pessoas perpetua a cultura da dominação das pessoas mais instruídas sobre as menos instruídas. (SABBAG, 2013; SILVA, 2015; GOMES, 2019; JÚNIOR; RAMOS, 2021).

Esse problema fica mais evidente quando se analisa os indicadores relacionados ao nível de alfabetismo dos cidadãos brasileiros. De acordo com a última pesquisa INAF Brasil<sup>12</sup> cerca de 30% dos brasileiros na faixa etária de 15 a 64 anos são considerados analfabetos funcionais. Os analfabetos funcionais são as pessoas que não conseguem compreender textos e informativos com vocabulário difícil e rebuscado (INSTITUTO PAULO MONTENEGRO, 2018). Portanto, essas pessoas não conseguem entender a linguagem jurídica tradicional, historicamente utilizada no setor público, e, especialmente, no judiciário.

Nesse cenário, e acompanhando as demandas da atualidade, várias instituições da Administração Pública brasileira passaram a promover treinamentos, campanhas e projetos permanentes de inovação da informação e linguagem jurídicas, alterando a forma de se comunicar com as pessoas. A maior parte dessas ações se dedicam a simplificar a linguagem utilizada pelos agentes e órgãos públicos. O objetivo é viabilizar o acesso do cidadão à informação, aos produtos e aos serviços públicos, incluindo o acesso à justiça, sem que para isso ele precise de advogado ou de algum outro intermediário.

Há muitos projetos e iniciativas consolidados também na esfera não governamental, mas que contam com a participação expressiva de agentes públicos. Alguns exemplos são:

<sup>12</sup> Divulgada pelo Instituto Paulo Montenegro, no ano 2018, que mede e acompanha o Indicador de Alfabetismo Funcional no Brasil.



Rede de Linguagem Simples Brasil; Laboratório interdisciplinar de Linguagem Cidadã (PUC/RJ); (011).lab - Laboratório de Inovação em Governo (Prefeitura de São Paulo); *Plain Language Association International* (Canadá); *Plain Language Action and Information Network* (EUA); *Clarity* (Inglaterra); *Red de Languaje Claro* (Argentina, no Chile e Colômbia); *Center For Plain Language* (EUA); *OPC's Guide to Reducing Complexity in Legislation* e *Plain Language Manual* (Austrália); *Secrétariat Général Pour la Modernization de L'Action Publique* (França).

Observou-se que a maior parte dos projetos e iniciativas ainda está restrita ao movimento Linguagem Simples. Porém, todos eles utilizam e promovem, mesmo sem citar diretamente, os princípios do *Legal Design* e do *Visual Law*, pois defendem o foco nos usuários e o uso de estratégias do *design* visual para melhorar a comunicação com os cidadãos.

#### **4. OS MOVIMENTOS INTERNACIONAIS *LEGAL DESIGN*, *VISUAL LAW* E LINGUAGEM SIMPLES**

Conhecido como *Legal Design*, o movimento internacional que promove a inovação da informação jurídica é "um movimento para tornar a lei mais acessível, utilizável e envolvente." (HAGAN, c2022, on-line, tradução nossa). Na Escola de Direito da Universidade de *Stanford* (EUA), Margareth Hagan, uma das precursoras do *Legal Design*, dirige o laboratório interdisciplinar *Legal Design Lab*. O laboratório objetiva "construir um sistema jurídico melhor, em que as pessoas possam usá-lo para proteger seus direitos, resolver seus problemas e melhorar suas comunidades." (LEGAL DESIGN LAB, c2022, on-line, tradução nossa).

A essência do *Legal Design* é promover a interseção entre o *design* centrado no ser humano, a tecnologia e o Direito, buscando soluções inovadoras, acessíveis e isonômicas para construir produtos e serviços jurídicos atuais. (LEGAL DESIGN LAB, c2022). Trata-se do "casamento de uma abordagem de *design* centrada no ser humano com os desafios e estruturas do sistema legal." (HAGAN, 2020, p. 3, tradução nossa).

Uma das principais subáreas do *Legal Design* é o *Visual Law*. De forma genérica, essa subárea propõe a adoção de símbolos, imagens e linguagem simples nos processos, produtos e serviços jurídicos. Como argumento para justificar a aplicação do *Visual Law* pelos juristas, Souza (2019) explica que no Brasil tramitam cerca de 80 milhões de processos judiciais por ano. Nesse cenário, não é eficaz manter as petições extensas, com textos prolixos, leitura cansativa ou interpretação difícil.

Dall'Alba (2022) vai além e defende que o uso de recursos visuais e linguagem acessível nas decisões judiciais permite êxito nas pacificações (acordos entre as partes). Isso faz com

que haja redução nas interposições de recursos desnecessários ou infundados nos tribunais, ou, quando cabível, a interposição de recursos é mais bem fundamentada. Assim, pode-se dizer que adotar o *Visual Law* é uma estratégia lógica e inteligente para desonerar o sistema judiciário, além de facilitar a comunicação com os cidadãos mais humildes, viabilizando que eles acessem e compreendam a justiça e os seus direitos.

Já o movimento Linguagem Simples, conhecido internacionalmente pelas expressões “*Plain Language*” e “*Plain English*”, surgiu na década de 1940, nos países de língua inglesa, mas ganhou mais visibilidade e força a partir da década de 1970. Ele objetiva, em termos gerais, simplificar a forma de escrever e produzir documentos, produtos e serviços, tornando a mensagem acessível a todas as pessoas. Não se trata de um movimento que se dedica e se aplica exclusivamente à área da informação jurídica, como é o caso do *Legal Design* e do *Visual Law*. Porém, a simplificação da linguagem jurídica é muito discutida dentro do movimento Linguagem Simples, já que se trata de uma linguagem incompreensível à maioria das pessoas.

Tesheiner (2021) afirma que, embora os movimentos de Linguagem Simples e *Visual Law* sejam distintos, eles possuem objetivos iguais, com significativa relação entre suas técnicas, sendo viável e necessário aproximá-los. Nesse contexto, o autor defende que o movimento da Linguagem Simples responde como se aplica, na prática, o *Visual Law*. O material disponível na atualidade sobre o *Visual Law* é superficial quanto à necessidade de simplificação e não explica o “como fazer”. Já o movimento Linguagem Simples possui uma vasta literatura, que embasa e consolida suas diretrizes e metodologias de aplicação.

A Linguagem Simples muitas vezes é rechaçada por pesquisadores e profissionais de diversas áreas, sobretudo do Direito. Isso ocorre porque entendem que ela empobrece ou “emburrece” o texto, além de exigir a supressão de informações a serem transmitidas para reduzir o volume informacional. Kimble (1996-1997) rebate todo esse discurso e esclarece que a Linguagem Simples possui longa tradição literária, não sendo uma abordagem amadora e sem base científica sólida: simplificar a linguagem não se trata do uso de linguagem informal, coloquial, e sim de linguagem formal, objetiva, clara; mais compreensível e acessível a todos.

Em síntese, é possível afirmar que esses três movimentos internacionais de inovação da informação e linguagem jurídicas se preocupam prioritariamente com: a) a utilidade e o uso efetivo dos produtos, serviços e informações pelos indivíduos; e, b) a satisfação e a compreensão do público. Todos eles defendem a simplificação da linguagem para promover

o acesso dos cidadãos às informações, sobretudo, às informações governamentais. Dessa forma, entende-se que estão alinhados com os objetivos seminais da CI e, especialmente da ORC, que atua em prol do tratamento, mediação, acesso e uso da informação, devendo se pautar nos interesses e nos perfis de seus usuários.

## **5. PONTOS DE CONFORMIDADE ENTRE A INOVAÇÃO DA INFORMAÇÃO E LINGUAGEM JURÍDICAS E A ORC**

Ao analisar as abordagens e os princípios dos movimentos internacionais de inovação da informação e linguagem jurídicas, é possível identificar vários pontos de interseção com a ORC: suas teorias, objetivos e processos. A ORC exerce função social ao mediar as informações produzidas pelas diversas áreas do conhecimento, entre elas, o Direito. Essa mediação ocorre quando os profissionais da informação buscam meios para organizar, representar e recuperar o conhecimento produzido, agindo como promotores do acesso e uso das informações pelos cidadãos, de todos os perfis, níveis sociais e/ou instrucionais.

Para Guimarães e Pinho (2007, p. 29) "ao profissional da informação cabe o encargo de assegurar a diversidade de acesso às informações culturais e pessoais, os quais atuam no sentido de projetar, avaliar, dar manutenção e revisar os sistemas de representação". Assim, é dever da ORC promover e acompanhar as soluções éticas e democráticas que: a) elevam o direito de acesso às informações; b) medeiam sem julgamento de valor; e, c) contribuam para a ampliação da cidadania, transparência, democracia e responsabilidade social.

Silva (2015) explica a interseção entre as teorias e movimentos que promovem a simplificação da linguagem e a ORC: mesmo quando se produz um texto jurídico direcionado ao público jurista - com uso de termos técnicos - é necessário manter a representação e a organização simplificada desse texto para possibilitar o acesso do público não especializado. Essa perspectiva é importante porque o conteúdo do texto jurídico, em regra, não é restrito a um público específico, já que é de interesse coletivo. Assim, ao Direito cabe produzir a informação, o conteúdo jurídico; à ORC, organizar e representar essa informação, ou conhecimento, tornando-o recuperável a todos os usuários dos sistemas.

Fischer (2018) explica que o fenômeno de simplificação da linguagem na administração pública em todo o mundo, inclusive no Brasil, se fortaleceu com o avanço dos serviços de governo eletrônico. Um dos pilares dos serviços digitais é a promoção do autosserviço. Mas,

para isso, é necessário que o cidadão consiga entender as informações e os sistemas para usá-los de forma eficaz.

Portanto, não é suficiente que a informação esteja clara no conteúdo dos documentos produzidos pelos agentes públicos, é preciso que ela esteja também organizada, hierarquizada, relacionada semanticamente e representada nos sistemas, pois isso viabiliza a recuperação, o acesso e o uso pelos cidadãos. E, as teorias do conceito, da classificação, da linguística documentária e da terminologia são essenciais porque fundamentam esses processos da ORC. (DAHLBERG, 2006; CAMPOS, 2001; SILVA, 2015; LIMA; MACULAN, 2017).

Nesse contexto, Borges e Bezerra (2021) explicam que não basta ao usuário apenas localizar, acessar e identificar os conteúdos dos documentos e serviços. É necessário que ele também consiga avaliar e usar de forma ética essas informações, podendo tomar decisões conscientes. Essa avaliação e uso podem ser promovidas pelos métodos e práticas da CI, por meio do que a literatura da área denomina como competência crítica em informação – que pode ser evidenciada pelo uso de linguagem simples e clara.

Para que isso ocorra, é necessário que os profissionais da informação façam a mediação, organizem, representem e desenvolvam sistemas de organização e de recuperação da informação inovadores, compreensíveis e acessíveis a todos. Nesse cenário, a ORC já possui alguns processos, técnicas e teorias que contribuem e estão em conformidade com os princípios dos movimentos internacionais de inovação da informação e linguagem jurídicas. Exemplo disso são as teorias da garantia literária, de uso, organizacional e cultural, utilizadas em apoio à seleção e relacionamento dos termos ao construir SOCs.

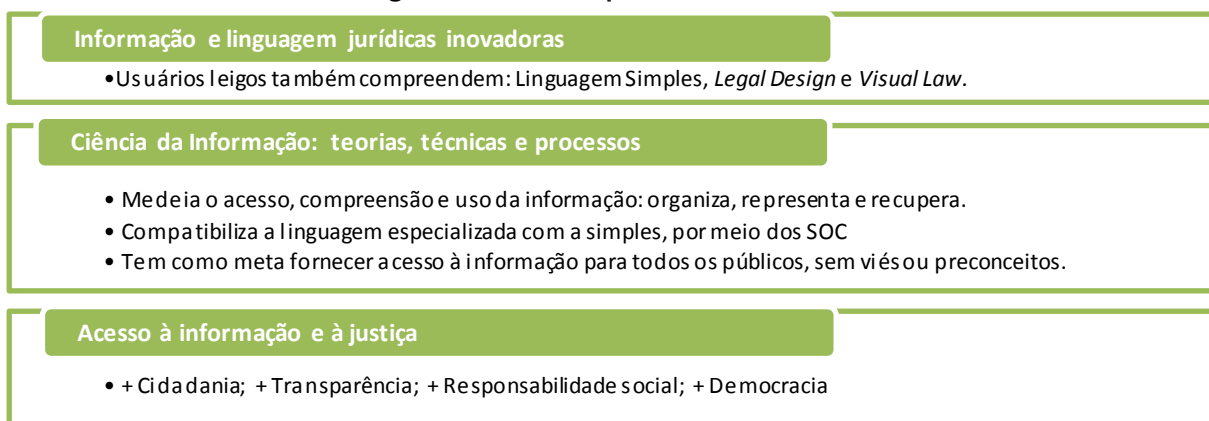
Ao analisar vários projetos de inovação da informação e linguagem jurídicas é possível constatar que eles citam atividades e objetivos amplamente discutidos na ORC, tais como: “organizar a informação”, “representar a informação”, “possibilitar o acesso à informação”, “direito à informação”, “uso da informação” e “mediar a informação”. Eles fazem menção, também, aos profissionais da informação como potenciais interessados. Em alguns casos, observou-se que há produtos e serviços típicos da ORC, embora em nenhum deles tenha sido identificado profissionais da informação como membros dos projetos. Um exemplo é a “*Legal Issues Taxonomy*” (Taxonomia de questões legais), desenvolvida pelo *Legal Design Lab*.

Ao analisar vários projetos de inovação da informação e linguagem jurídicas é possível constatar que eles citam atividades e objetivos amplamente discutidos na ORC, tais como:

“organizar a informação”, “representar a informação”, “possibilitar o acesso à informação”, “direito à informação”, “uso da informação” e “mediar a informação”. Eles fazem menção, também, aos profissionais da informação como potenciais interessados. Em alguns casos, observou-se que já existem produtos e serviços típicos da ORC criados dentro de projetos de inovação, embora em nenhum deles tenha sido identificado profissional da informação como membro das equipes desenvolvedoras. Um exemplo é a “*Legal Issues Taxonomy*” (Taxonomia de questões legais), desenvolvida pelo *Legal Design Lab*.

A Figura 2 esquematiza a relação entre a inovação da informação e linguagem jurídicas, a ORC e o acesso à informação e à justiça, tríade que embasa este estudo.

**Figura 2 – A tríade que embasa o estudo**



Fonte: elaborado pelas autoras (2022).

Em síntese, defende-se que o cidadão mais humilde não terá pleno acesso aos serviços públicos e à justiça se não conseguir localizar e recuperar as informações nos sistemas e nos portais institucionais dos órgãos públicos. O acesso à justiça e o direito à informação só serão reais se toda a cadeia produtiva e de mediação da informação trabalhar em sintonia, prezando e praticando os mesmos princípios e valores. O Poder Judiciário brasileiro possui inúmeros sistemas, produtos e serviços de informação, mas eles ainda carecem de melhorias quanto aos recursos de representação e recuperação condizentes com a linguagem clara, simplificada, compreensível aos cidadãos não especialistas do Direito.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto de doutorado do qual a presente pesquisa faz parte almeja reforçar o caráter interdisciplinar, social e dinâmico da CI e ORC, além de buscar melhorias ao processo de representação da informação jurídica. Dessa forma, pretende que pessoas de todos os níveis

sociais e/ou instrucionais identifiquem e reivindiquem seus direitos ou fiscalizem e controlem os atos praticados pelos agentes públicos, por exemplo.

Destaca-se que não faz parte do escopo desta pesquisa e nem da tese do doutorado propor que todos os juristas adotem, necessariamente, os princípios preconizados pelos movimentos internacionais em epígrafe, pois se trata de uma prática que não é de aplicação compulsória e que extrapola o âmbito de atuação da CI e seus profissionais.

Por fim, defende-se que os movimentos internacionais em epígrafe podem enriquecer as teorias, métodos e práticas já discutidas na CI e na ORC, pois são capazes de fornecer novas formas de abordar e tratar as informações produzidas em outras áreas do conhecimento. Assim, uma das contribuições que se espera com a proposta do doutorado é que ela consiga fornecer à CI e seus profissionais métodos centrados nos cidadãos, para organizar, representar e recuperar a informação jurídica de forma mais compreensível, simples e clara. A meta é que os usuários acessem e usem as informações sem maiores obstáculos de origem terminológica, linguística, de comunicação, representação ou organização.

## REFERÊNCIAS

- ALVARENGA, L. A teoria do conceito revisitada em conexão com ontologias e metadados no contexto das bibliotecas tradicionais e digitais. **Datagramazero**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 6, 2001. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/5300>. Acesso em: 30 out. 2021.
- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. O Judiciário ao alcance de todos: noções básicas de juridiquês. 2 ed. Brasília: AMB, 2007. 74 p. Disponível em: <https://www.amb.com.br/juridiques/livro.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2022.
- BARROS, L. Fontes de informação jurídica. *In*: PASSOS, Edilenice (Org.). **Informação jurídica: teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004, p. 201-225.
- BERMAN, D. **Toward a new format for canadian legislation**: using graphic design principles and methods to improve public access to the law. [s.l.]: Human Resources Development Canada; Justice Canada, 2000. 41 p. (Pilot Project). Disponível em: <http://www.davidberman.com/NewFormatForCanadianLegislation.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2022.
- BORGES, A. L. A.; BEZERRA, A. C. O movimento da linguagem simples no serviço público federal brasileiro: abordagem dialógica com o conceito de competência crítica em informação. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO; 21. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/193063>. Acesso em: 19 mar. 2022.
- CAMPOS, M. L. A. **Linguagem documentária**: teorias que fundamentam sua elaboração. Niterói, RJ: EDUFF, 2001. 133 p.

- CORREIA, M. O. G. Interpretação dos direitos fundamentais sociais, solidariedade e consciência de classe. In: CANOTILHO, J. J. G.; CORREIA, M. O. G.; CORREIA, E. P. B. (Coords.). **Direitos fundamentais sociais**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 109-170.
- DAHLBERG, I. Knowledge Organization: a new science? **Knowledge Organization**, v. 33, n. 1, 2006. Disponível em: [https://www.ergon-verlag.de/isko\\_ko/downloads/ko3320061c.pdf](https://www.ergon-verlag.de/isko_ko/downloads/ko3320061c.pdf). Acesso em: 15 jul. 2021.
- DALL'ALBA, F. C. A linguagem como projeto de eficiência da fundamentação das decisões. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 1039, p. 1-12, maio, 2022. e-book.
- DIMOULIS, D. **Manual de introdução ao estudo do direito**. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. 300 p.
- FISCHER, H. **Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania**. Rio de Janeiro: Com Clareza, 2018. 84 p.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2019. 173p.
- JÚNIOR, S.; RAMOS, V. **A Linguagem jurídica e o acesso à justiça**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. 162 p.
- HAGAN, M. Legal design as a thing: a theory of change and a set of methods to craft a human-centered legal system. **MIT Design issues: the rise of legal design**, Cambridge, v. 36, n. 3, p. 3-15, 2020. Special issues. Disponível em: <https://direct.mit.edu/desi/issue/36/3>. Acesso em: 26 jan. 2022.
- HAGAN, M. **Open law lab**: a blog by Margaret Hagan. Stanford, c2022. Disponível em: <https://www.openlawlab.com/>. Acesso em: 4 jan. 2022.
- INSTITUTO PAULO MONTENEGRO. **Relatório INAF Brasil 2018**: resultados preliminares. [São Paulo]: IPM, 2018. 22 p. Disponível em: <https://alfabetismofuncional.org.br/alfabetismo-no-brasil/>. Acesso em: 1 nov. 2021.
- JÚNIOR, S.; RAMOS, V. **A Linguagem jurídica e o acesso à justiça**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. 162 p.
- KIMBLE, J. Writing for dollars, writing to please. **The Scribes Journal of Legal Writing**, [s.l.], p. 1-38, 1996-1997. Disponível em: <https://www.editorsoftware.com/wp-content/uploads/2021/03/kimble-writing-for-dollars-plain-english.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2021.
- LEGAL DESIGN LAB. **Stanford legal design lab**. Legal Design Lab: a new generation of legal services & leaders. Stanford, c2022. Disponível em: <https://www.legaltechdesign.com/>. Acesso em: 4 jan. 2022.
- LIMA, G. A. B. O.; MACULAN, B. C. M. S. Estudo comparativo das estruturas semânticas em diferentes sistemas de organização do conhecimento. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 46, n. 1, p. 60-72, dez. 2017. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/20824>. Acesso em: 20 jul. 2022.
- MIRANDA, A. C. C.; MIRANDA, E. S. Fontes de informação jurídica. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, Florianópolis, v. 22, n. 50, p. 76-90, set./dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-924.2017v22n50p76/34698>. Acesso em: 2 dez. 2021.



PASSOS, E. J. L. O Controle da informação jurídica no Brasil: a contribuição do Senado Federal. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 23, n. 3, p. 363-368, set./dez. 1994. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/537>. Acesso em: 22 dez. 2021.

GOMES, P. **Linguagem documentária para organização do conhecimento no domínio da justiça transicional**. Belo Horizonte, f. 113, 2019. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/VAFA-BDHJAZ>. Acesso em: 5 out. 2021.

GUIMARÃES, J. A. C.; PINHO, F. A. Desafios da representação do conhecimento: abordagem ética. **Informação & Informação**, Londrina, v. 12, n. 1, p. 19-39, 2007. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/33397>. Acesso em: 10 fev. 2022.

SABBAG, E. **Manual de português jurídico**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 494 p.

SANO, H. **Laboratórios de inovação no setor público: mapeamento e diagnóstico de experiências nacionais**. Brasília: ENAP, 2020. 45 p. (Cadernos ENAP; 69). Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/5112>. Acesso em: 16 fev. 2022.

SILVA, A. G. **Informação legislativa ao alcance do cidadão: contribuição dos sistemas de organização do conhecimento**. Escola de Comunicações e Artes, f. 229, 2015. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27151/tde-18052015-155605/pt-br.php>. Acesso em: 30 out. 2021.

SILVA, A. R.; VITORIANO, M. C. C. P. Linguagem simples em arquivos públicos: mapeando a atuação do NARA. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, v. 14, p. 302-317, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/RICI/article/view/35440>. Acesso em: 19 mar. 2022.

SOUZA, A. L. C.; VENTURA, M. C. F. Mapas mentais como uma das ferramentas para aumentar a produtividade. **Pesq. Bras. em Ci. da Inf. e Bib.**, João Pessoa, v. 12, n. 2, p. 11-120, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/pbcib/article/view/35597>. Acesso em: 9 set. 2021.

SOUZA, B. A. **Como aplicar o visual law na prática**. Bernardo de Azevedo e Souza: direito, inovação e novas tecnologias. Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/como-aplicar-o-visual-law-na-pratica/>. Acesso em: 4 jan. 2022.

SOUZA, S. T. **Modelagem de domínios em Sistemas de Organização do Conhecimento (SOC): uma investigação em tesouros e ontologias para a informação legislativa**. Escola de Ciência da Informação, f. 327, 2017. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/ECIP-ANJHH3>. Acesso em: 30 nov. 2021.

STANFORD UNIVERSITY. **The Legal Design Lab**. Stanford Law School. Stanford, c2022. Disponível em: <https://law.stanford.edu/organizations/pages/legal-design-lab/>. Acesso em: 4 jan. 2022.

TESHEINER, A. L. de A. Linguagem simples e visual law. *In*: COELHO, A. Z.; SOUZA, B. A. (Coords.). **Legal design e visual law no poder público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. cap. 4, p. 113-128.